



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

31

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI 2436/2009

De 16 de março de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR MEDIANTE TERMO ADITIVO O VALOR DA SUBVENÇÃO REPASSADA A COMUNIDADE CRISTÁ PILARENSE - CCP, ESTABELECIDA NA LEI 2.373/2008, DE 12 DE AGOSTO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar mediante termo aditivo o valor da subvenção repassada a **COMUNIDADE CRISTÁ PILARENSE - CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 54.070.339/0001-93, estabelecido na Lei Municipal n.º 2.373/2008, de 12 de agosto de 2008.

Art. 2º - O aumento no valor da subvenção repassada pela Municipalidade será na ordem de R\$ 2.306,40 (dois mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$16.666,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) mensais, proveniente do orçamento destinado à Educação, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

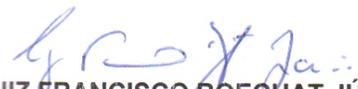
Art. 3º - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 02.02.00 - Fundo Desenvolvimento Educação Básica, Categoria Econômica 3.3.50.43.00; 12.365.0004.20.13 - subvenção creche.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

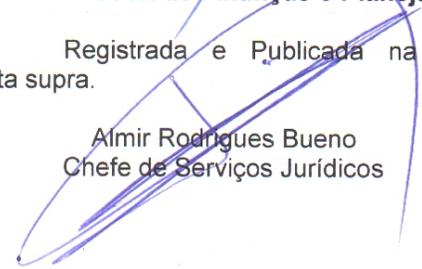
Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr de Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Serviços Jurídicos



**“TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A
COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2436 de 16 de Março de 2009, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º. 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.339/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO CARLOS NICOMEDES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º. 13.120.702 e inscrito no CPF sob n.º.036.515.628-08, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, 260, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CRECHE**, concordam em celebrar o presente convênio nos seguintes termos e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o valor da subvenção repassada pela Municipalidade na ordem de R\$ 2.306,40 (dois mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$16.666,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) mensais, proveniente do orçamento destinado à Educação, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do convênio original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP
Presidente

TESTEMUNHAS

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos